



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

PARECER CEE/CEP N. 63/2019

I - Histórico

A **Escola do Trabalho**, mantida por M&M Organização Educacional Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 08.638.270/0001-34, localizada na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, Jardim Primavera, em Itumbiara/GO, requer deste Conselho a autorização do curso Técnico em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício, fl. 02;
- Regimento Escolar, fls. 03/74;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 44/77;
- Plano de Curso fls. 78/249;
- Documentos diversos, fl. 250;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 251;
- Alvará de Autorização Sanitária, fl. 252;
- Certificado de Conformidade, fl. 253;
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 254;
- CNPJ da Empresa, fl. 255;
- Certidão negativa de débitos de contribuinte, fls. 256/260;
- Contrato social, fls. 261/266;
- Contrato de comodato do imóvel, fls. 267/268;
- Resolução de Renovação de Autorização do Curso - CEE/CEP. N. 49/2013, fls. 269/270;
- Resolução de Recredenciamento - CEE/CEP. N. 51/2013, fls. 603/604;
- Relação bibliográfica, fls. 271/281;
- Termo de convênio, fls. 282/292;
- Currículos dos docentes e nominata e administrativo, fls. 293/416;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

- Planta baixa, fls. 417/418;
- Termo de parceria, fls. 420/423;
- Pré-análise do Processo, Diligência nº 205/2018, fls. 424/426;
- Declaração Consignando que há Corpo docente para ministrar o Curso, fl. 427;
- Comprovante de endereço, fl. 428;
- Pré-análise do Processo, Despacho n. 105/2018, e Termo de Compromisso-CEP, fls. 429/433;
- Portaria nº 09/2019, fl. 434;
- Relatório da Comissão de Especialistas, fl. 435;
- Ofício de resposta da Instituição quanto ao relatório da Comissão de Especialistas, fls. 529/531;
- Manifestação da Instituição, fls. 532/538;
- Certificado do Corpo de Bombeiros fl.539;
- Plano de curso, fls. 540/602.

II – Análise

a) Dos Atos Autorizadores.

A Instituição foi recredenciada para oferecer Educação Profissional de Nível Médio, por meio da Resolução CEE/CEP N. 51/2013 e a renovação de autorização do curso em destaque por meio da Resolução CEE/CEP N. 49/2013, ambas com vigência até 31/12/2015.

Segundo informação da direção da Escola atualmente não estão oferecendo o referido curso.

III – Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Licença nº 222/2019, com validade ate 31/12/2019;
- Alvará de Vigilância Sanitária, Nº 006218, com validade até 31/12/2019, fl. 464;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994
INTERESSADO: Escola do Trabalho
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

- Certificado de Conformidade, protocolo nº 140555/18, fl. 539, com validade até 10/04/2020.

b) Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 09/2019, de 28 de fevereiro de 2019, expedida por este Conselho é integrada por Jones Clay Mendes Gabriel e Lílian Resende Gomes, que emitiram Relatório Técnico com média 3,4.

c) Da Infraestrutura Física da Unidade

A Instituição conta com biblioteca, lanchonete, quarenta salas de aulas, sala de professores, nove banheiros, sala de direção, coordenação, secretaria, dois auditórios, espaço para convivência, laboratórios de equipamentos de proteção individual, laboratório de primeiros socorros, centro de treinamento móvel e Informática I e II.

Segundo a Comissão de Especialistas o prédio é equipado com um elevador, as salas de aulas são climatizadas, algumas possuem problema de iluminação, causando reflexo no quadro branco que estão um pouco desgastados, possui uma sala destinada ao atendimento psicológico dos estudantes, conta com bebedouro tipo chato, e o espaço para convivência é amplo e arejado.

d) Laboratórios

Consta nos autos nas folhas 243/245 deste processo, uma listagem de materiais e equipamentos do laboratório Técnico em Segurança do Trabalho.

Segundo a Comissão de Especialistas observou que não há laboratório físico de higiene ocupacional, ergonomia e de proteção contra incêndio, porém, foi informado que na Unidade de Rio Verde possui os equipamentos de medição.

e) Biblioteca e Acervo

Consta nos autos nas folhas 272/281, a relação do acervo bibliográfico.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

Segundo a Comissão de Especialistas a biblioteca possui um amplo espaço, é equipada com ar condicionado, várias mesas, cadeiras e alguns computadores, possui luminosidade e o funcionamento é de segunda a sexta feira das 13h até 22 horas. Não tem ambiente para estudo individualizado, porém o aluno tem a oportunidade de utilizar o espaço para o estudo utilizando as mesas que estão dispostas por todo ambiente e também conta com uma bibliotecária graduada na área.

O acervo bibliográfico está classificado de acordo com o CDU (Classificação Decimal Universal), fato que impossibilitou a contagem dos livros indicados no acervo bibliográfico contido nos autos. Pela amostragem há exemplares de livros compatíveis com acervo bibliográfico, indicado nos autos.

Foi observado que a biblioteca possui um acervo específico para o curso Técnico em Segurança do trabalho, porém, os exemplares não estão dispostos na mesma prateleira e não há sala específica para videoteca.

f) Recursos Tecnológicos

A Instituição conta com uma televisão, doze retroprojetores duas salas multimídia e dois laboratórios de informática.

g) Laboratório de Informática

A Instituição possui dois laboratórios de informática, o primeiro está equipado com quinze computadores, sendo que um não liga e outro não tem acesso à internet.

O segundo laboratório possui quatorze computadores todos com acesso a internet, porém uma máquina não funciona.

Os laboratórios estão equipados com mesa integrada, cadeiras e lousa branca.

h) Forma de Acesso ao Curso

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

Está demonstrada no Plano de Curso, na folha 175 a forma de acesso ao curso e se dará ao aluno que tiver concluído ou cursando o ensino médio ou equivalente e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

i) Dos Objetivos do Curso

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho tem por objetivo proporcionar uma formação que habilite o profissional a compreender o meio natural, social, político, econômico e cultural no qual está inserido, e a tomar decisões de segurança e saúde no ambiente diversificado do trabalho.

j) Do Perfil de Conclusão

O perfil profissional levantado aponta para a necessidade de uma formação profissional que garanta ao trabalhador desenvolver capacidades e competências que superem a preparação de um profissional treinado para um posto único, fixo e imutável de trabalho, mas sim de cidadão ético, criativo e profundamente sintonizado com as possibilidades e oportunidades do nosso tempo.

k) Da Organização Curricular

O curso está organizado em três módulos com carga horária total de 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 240 horas de estágio supervisionado.

Consta no Plano de Curso a Matriz Curricular do curso, a qual prevê em sua organização três módulos na seguinte ordem:

- **Módulo I** – com carga horária de 390 horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para os módulos II e III.
- **Módulo II** – com carga horária de 420 horas teórico-práticas, e 120 horas de estágios supervisionados, sendo pré – requisito para o Módulo III.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

- **Módulo III** – com 390 horas, teórico-práticas, e 120 horas de estágios supervisionados, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnica em Nível Médio em Segurança do Trabalho.

Consta nos autos na folha 97 que o Estágio Supervisionado será desenvolvido ao longo dos componentes curriculares ou após o final do curso, observando sempre o prazo determinado no Regimento Escolar.

l) Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

Consta dos autos a relação dos docentes específicos para o curso (fl.525/527), descrevendo claramente as habilitações de cada profissional e atendem perfeitamente a legislação em vigor.

m) Das Vagas

Consta nos autos na fl. 546, que a Instituição pretende ofertar 210 vagas anuais.

Segundo a Comissão de Especialistas se houver uma demanda a escola tem suporte para mais turmas.

n) Do Regimento Escolar

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

o) Manifestação da Comissão de Especialistas

Considerado a importância do curso Técnico em Segurança do Trabalho para a formação do técnico, seguem as ponderações da Comissão:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994
INTERESSADO: Escola do Trabalho
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

- ✓ Atualizar o PPP baseado na Instrução Normativa nº 001/2013 que orienta a elaboração, e a execução, o acompanhamento e avaliação do Projeto Político e Pedagógico para as unidades escolares jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação de Goiás.
- ✓ No PPP sugere-se a inserção e discriminação da forma de realização do processo de seleção e matrícula e dos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiência anteriores.
- ✓ Adequar à videoteca, laboratórios de informática com programas específicos, laboratório de higiene ocupacional e ergonomia e adequar também o laboratório de proteção contra incêndios.

p) Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

No dia 17 de abril de 2019, a Instituição enviou um e-mail se manifestando quanto ao relatório da Comissão de Especialistas, citando que:

- 1- O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros foi anexado em nome de M&M Organização Educacional Projetos e Consultoria Ltda., destacam que a Instituição apresenta quatro almoxarifados como consta nas folhas 532/553;
- 2- Sobre os recursos materiais didáticos disponíveis para o curso, a escola do Trabalho se compromete organizar todo material necessários ao bom andamento do curso logo após a aprovação final do mesmo. A escola se compromete adquirir plataforma própria e softwares necessários para o bom desenvolvimento do curso no prazo de 150 dias após seu início;
- 3- Dimensão II, Item 5 Biblioteca a ressaltamos que a escola possui 70 títulos totalizando 92 exemplares literários como consta a listagem em anexo, fl. nas folha 534;
- 4- Sobre a Tecnologia de informação para o desenvolvimento do Curso – a escola se compromete em ampliar o numero de computadores para atender a

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900044000994

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

INTERESSADO: Escola do Trabalho

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

demanda do curso realizando manutenção necessária dos mesmos, se compromete ainda, em adquirir programas específicos para o curso no prazo de 150 dias do seu início;

- 5- Em relação da dimensão III – documentos de planejamento Escolar, Indicador 1, PPP, a Comissão não identificou claramente no PPP a definição do Processo de seleção e de Matrícula. Destacamos que o mesmo foi revisto e melhor definido, estando explícito na página 45 do presente documento, como demonstrado em anexo.

Em se tratando das Observações Finais da Comissão, destacamos alguns itens a serem justificados: quanto a divergência da média da avaliação do curso, gostaríamos de ressaltar que a mesma mantém o previsto no PPP e no Regimento, ou seja, média final 5.

A comprovação de formação do Coordenador de Curso professor Gustavo José Fatureto Ramos, segue anexo fl.538.

A recomendação de atualização do PPP baseando-se no documento do Conselho Estadual de Educação, segundo a Instrução Normativa n° 001/2013 já está em andamento pela coordenação pedagógica, estando previsto a sua conclusão em até 60 dias.

Em se tratando do atendimento das necessidades de Laboratórios de oficinas de acordo com CNTC do MEC, essa escola se propõe em adequar sua infraestrutura mínima requerida como: videoteca, laboratório de informática com programas específicos, laboratório de higiene ocupacional e ergonomia, laboratório de proteção contra incêndios a partir do curso, ou seja, no prazo médio de 150 dias.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando-se as informações presentes no processo, o Relatório Final da Comissão de Especialistas vota-se por:



CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

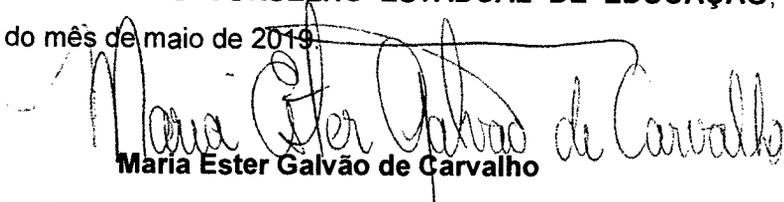
PROCESSO N.: 201900044000994
INTERESSADO: Escola do Trabalho
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Segurança do Trabalho

AUTUAÇÃO: 25/02/2019

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2022** do curso Técnico em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança, ofertado pela **Escola do Trabalho**, mantida por M&M Organização Educacional Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 08.638.270/0001-34, Localizado na Avenida Adelina Alves Vilela nº 393, Jardim Primavera em Itumbiara/GO, com 210 vagas anuais.
- **Aprovar** o Plano de Curso do Técnico em Segurança do Trabalho com carga horária total de 1.440 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2019.


Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>63/2019</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 